



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**RESOLUÇÃO Nº 09/2025
DE 14 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Evangélica e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar Evangélica na Câmara Municipal de Aracaju.

Art. 2º A Frente Parlamentar Evangélica é uma associação civil, de natureza não governamental, constituída no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju e integrada por vereadores.

Parágrafo único. A Frente, que tem sede e foro na cidade de Aracaju, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 3º São finalidades da Frente Parlamentar Evangélica:

I - acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas do Executivo Municipal, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II - promover a conexão com entes assemelhados de parlamentos de outros Estados e Municípios, visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas e da sua atuação;

III - procurar, de modo contínuo, a inovação legislativa necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Câmara Municipal de Aracaju, segundo seus objetivos, combinados com os propósitos de Deus e conforme a Sua Palavra;

IV - defender a família tradicional e a vida;

**Praça Olímpio Campos, 74 – Centro CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4800
PR nº 03/2025 Autoria: Pastor Diego**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**RESOLUÇÃO Nº 09/2025
DE 14 DE OUTUBRO DE 2025**

V - defender os princípios e os fundamentos da palavra de Deus na Câmara Municipal de Aracaju.

Art. 4º Integram a Frente Parlamentar Evangélica:

I - como membros fundadores, os parlamentares que, integrantes da 43ª (quadragésima terceira) Legislatura, já subscreveram o Termo de Adesão ou que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aprovação do presente Estatuto, vierem a se inscrever;

II - como membros efetivos, os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior.

§ 1º Os membros fundadores e efetivos terão o direito de convocar reuniões e apresentar projetos de lei, os quais, após a aprovação dos demais membros, serão propostos na Câmara Municipal de Aracaju em nome da Frente Parlamentar Evangélica.

§ 2º Os membros da Frente Parlamentar Evangélica se comprometem a viver uma vida pautada nos princípios ensinados na Santa Palavra de Deus.

§ 3º A Frente Parlamentar Evangélica poderá convocar, através de audiência pública, organizações da sociedade, tais como entidades religiosas, associações e membros da comunidade evangélica, para debaterem temas relacionados às finalidades estabelecidas neste Estatuto.

Art. 5º A cada início de ano legislativo será realizada eleição para escolha do coordenador da Frente Parlamentar Evangélica do ano em referência.

Art. 6º A Frente Parlamentar Evangélica terá um regimento interno, subsidiário da presente resolução, no qual constarão, detalhadamente, os princípios da sua organização interna e das atribuições dos seus membros, bem como os procedimentos de aplicação das normas de ética e de moral que influem na aceitação ou no desligamento dos mesmos.

**Praça Olímpio Campos, 74 – Centro CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4800
PR nº 03/2025 Autoria: Pastor Diego**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**RESOLUÇÃO Nº 09/2025
DE 14 DE OUTUBRO DE 2025**

Art. 7º A Frente Parlamentar Evangélica somente poderá ser extinta quando não houver, pelo menos, 02 (dois) parlamentares interessados em sua existência, e o ato de dissolução será tomado pelos membros remanescentes, com esta finalidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 14 de outubro de 2025.

**Ricardo Vasconcelos Silva,
Presidente.**

**Byron Virgílio dos Santos Silva,
1º Secretário**

**José Joaquim Santos Nascimento,
2º Secretário**